DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021 | Ano V | Edição nº 802 | Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	11
Atos Administrativos	14
Tributação - Fiscalização	14
Licitações e Contratos	15
Aditivos / Aditamentos / Supressões	15
Extratos de Contratos	15
Ratificação	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.760/2021 - TFMCS., 25 DE AGOSTO DE 2021.

"Obriga agências bancárias a fornecerem cadeiras de rodas às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física com dificuldade de locomoção, e dá outras.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

(De autoria do Vereador TIAGO HENRIQUE APARECIDO PAULA)

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Cafelândia, obrigadas a fornecerem cadeiras de rodas, dentro de sua área comercial, às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. O fornecimento das cadeiras de rodas será gratuito, sem ônus para o Município.

Art. 2º As agências bancárias devem afixar cartazes dentro de seus estabelecimentos indicando os lugares onde estão localizadas as cadeiras de rodas para os usuários.

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa, que será dobrada a cada reincidência, sendo regulamentada dentro do prazo de 30 (trinta) dias pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto, de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.-.-.-.-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.761/2021 - TFMCS., 25 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ampliação da Estrutura Física da Rede Municipal de Educação Infantil.

ARTIGO 2.º) Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução dos Convênios referido no artigo anterior.

ARTIGO 3.º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto, de dois mil e vinte e um (2021).-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.762/2021 - TFMCS., 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2018/2021, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.725, de 15 de dezembro de 2020), no valor de R$ 2.150.022,38 (Dois milhões cento e cinquenta mil, vinte e dois reais e trinta e oito centavos)na forma abaixo especificada:

02.02.01	Fundo Municipal de Saúde
10 –	Saúde
301 –	Atenção Básica
0210 –	Atendimento Integral à Saúde
2.086 –	Manutenção das Atividades da Atenção Básica

Fonte Recurso: 02 – Estadual – Demanda Parlamentar nº 2021SS06415

3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 75.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 75.000,00

Fonte Recurso: 02 – Estadual – Demanda Parlamentar nº 2021SS04812

4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	R$ 200.000,00

Fonte Recurso: 05 – Federal – Incremento do PAB – Portaria nº 1.468

3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 130.000,00
3.3.90.36	Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 10.000,00
3.3.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 60.000,00

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei nº 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e anexos da Lei n°. 3.703, de 23 de junho de 2020 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 25 de agosto de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

Decretos

DECRETO N.º 5.323/2021 -TFMCS., DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2018/2021, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, abre Crédito Adicional Especial, Conforme a Lei nº 3.762/2021-TFMCS., de 25/08/2021, e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.° - Fica a Contadoria Geral autorizada a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.725, de 15 de dezembro de 2020), no valor de R$ 2.150.022,38 (Dois milhões cento e cinquenta mil, vinte e dois reais e trinta e oito centavos)na forma abaixo especificada:

02.02.01	Fundo Municipal de Saúde
10 –	Saúde
301 –	Atenção Básica
0210 –	Atendimento Integral à Saúde
2.086 –	Manutenção das Atividades da Atenção Básica

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Fonte Recurso: 02 – Estadual – Demanda Parlamentar nº 2021SS06415

3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 75.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 75.000,00

Fonte Recurso: 02 – Estadual – Demanda Parlamentar nº 2021SS04812

4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	R$ 200.000,00

Fonte Recurso: 05 – Federal – Incremento do PAB – Portaria nº 1.468

3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 130.000,00
3.3.90.36	Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 10.000,00
3.3.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 60.000,00

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei nº 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e anexos da Lei n°. 3.703, de 23 de junho de 2020 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 25 de agosto de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 5.324/2021 -TFMCS., DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre novas medidas destinadas ao combate do COVID-19, visando à restrição de atividades econômicas e sociais".

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as atuais determinações do Governo Estadual, em função do "Plano São Paulo" quanto à retomada econômica, mantendo, no entanto, medidas de prevenção do contágio do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos das novas determinações do Governo do Estado de São Paulo que instituiu a nova etapa denominada RETOMADA SEGURA, a vigorar a partir das 00h do dia 24 de agosto até às 24hs do dia 08 de setembro do corrente mês, com o fim de alinhar-se, o Município de Cafelândia adota novas medidas restritivas adicionais e complementares às que já se encontram em vigor.

É permitido o atendimento presencial, com 100% da capacidade de ocupação, e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, aos estabelecimentos abaixo:

A) ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

B) COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

C) ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL)

D) COMÉRCIO AMBULANTE

E) HOTELARIA

F) ACADEMIA

G) POSTOS DE GASOLINA, OFICINAS, AUTO ELÉTRICAS E BORRACHARIAS

H) ATIVIDADES BANCÁRIAS E LOTÉRICAS

I) FARMÁCIAS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGIAS E VETERINÁRIAS permitidas, mediante a organização de filas, com espaçamento de 1,5 metros, sendo obrigatório a disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos.

J) SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PADARIAS E QUITANDAS: atendimento presencial, preferencialmente de 01(uma) pessoa por família, com a utilização das medidas sanitárias em vigor. Afim de resguardar a saúde dos idosos, pessoas acima de 60 anos, recomenda-se atendimento diferenciado. Deve-se assegurar o uso de álcool em gel na entrada e saída do estabelecimento e higienização de cestas e carrinhos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

K) RESTAURANTES E SIMILARES – será permitido o atendimento presencial com aplicação de protocolos sanitários e distanciamento de mesas, de 1,5m das 6 até às 00h. Após este horário atendimento apenas delivery e drive thru.

L) ATIVIDADES RELIGIOSAS – permitido atividades presenciais individuais e coletivas, sendo obrigatório o uso de máscara, distanciamento social de 1,5 metros e devendo também ser realizado a aferição de temperatura na entrada. Deverá ser realizada a higienização dos assentos e área de público após o término de cada culto, limitando o horário de funcionamento até às 23 horas.

M) ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTES - condiciona-se a realização de atividades coletivas, com autorização da Secretaria de Esportes e Cultura bem como da Vigilância Sanitária, sendo vedados eventos com o público em pé, pistas de danças e torcidas em estádio de futebol, bem como qualquer outra atividade que gere aglomerações.

N) ESCOLAS E CRECHES: Fica permitida a retomada das aulas presenciais no âmbito da rede Pública Municipal, proporcional a 50% da capacidade, e na rede de Ensino Estadual e particular no município de Cafelândia, segue a regulamentação do Decreto Estadual - Plano São Paulo, sendo facultada a cada família a decisão do retorno, podendo os alunos serem assistidos da forma remota.

O) REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – trabalho interno presencial das 7h às 17h. O atendimento ao público na forma presencial será das 8h as 16h. Alternativamente pode ser por telefone, e-mail, whatsApp, sempre que possível. As Secretarias da Saúde, Educação e Assistência Social, deverão disciplinar suas formas de atendimento presencial das 7h às 17h;

Art. 2º Recomenda-se a restrição de circulação desnecessária de pessoas das 00h às 5h e a utilização permanente de máscaras em ambientes externos e internos de trabalho, ficando proibidas quaisquer atividades que gerem aglomerações.

Art. 3º Recomenda - se o escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviço e indústrias.

Art. 4.º O asilo no âmbito do Município de Cafelândia - SP, fica autorizado as visitas aos atuais hóspedes destes locais somente aos membros da família mediante autorização do estabelecimento e respeitado os protocolo sanitários..

Art. 5º - Fica proibido o uso em razão de locação, comodato, cessão a qualquer título, ainda que gratuito, de área de lazer, quiosques, casas de diversão e congêneres, ranchos para realização de festas, confraternização ou eventos de qualquer natureza, aptos a gerar aglomeração de pessoas.

Parágrafo único - Excepciona-se da proibição estabelecida no caput o uso do imóvel por seu proprietário, desde que não gere aglomeração de pessoas.

Art. 6º - A proibição de uso não impede a formalização de contratos para datas futuras, quando superadas as restrições impostas pelo Plano São Paulo.

Art. 7º - Qualquer do povo poderá denunciar as infrações à proibição estabelecida, aos órgãos de fiscalização sanitária e de posturas do Município, ou disk denúncia.

Art. 8º - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas de que trata o presente decreto poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por mediadas cíveis e criminais cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Em caso de descumprimento das medidas de prevenção de contágio do Covid – 19, fixada pelo Executivo Municipal, fica o infrator sujeito:

I – A multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada a cada dia de desobediência, ao estabelecimento comercial.

II – As pessoas que desobedecerem as regras de uso de máscara, distanciamento social, consumo de bebidas alcoólicas e fumígenos em praças e áreas públicas promovendo aglomeração ficarão sujeitos à multa R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto, de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5325 , DE 25 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.3725

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$217.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **217.000,00**

02 01 01 PM - GABINETE DO PREFEITO

31 04.122.0045.2003.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 01 02 PM - COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

78 04.121.0052.2015.0000 MANUTENCAO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E FIN 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5325 , DE 25 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.3725

02 01 03 PM - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

88	04.122.0052.2013.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 0 01 00

02 02 01 ATENÇÃO BÁSICA

131	10.301.0176.2079.0000 3.1.90.11.00 01 310 000	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE ATIVIDADE FISICA MUNICIF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE–GERAL	2.000,00 F.R.: 0 01 00
155	10.301.0210.2086.0000 3.1.90.94.00 01 310 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS TESOURO SAÚDE–GERAL	6.000,00 F.R.: 0 01 00
160	10.301.0210.2086.0000 3.3.90.30.00 05 301 027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS PAB - Inc. F. APS - Per Capita Transição	6.000,00 F.R.: 0 05 81

02 03 01 CRECHE

254	12.365.0402.2020.0000 3.3.90.30.00 01 212 000	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS MATERIAL DE CONSUMO TESOURO EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	25.000,00 F.R.: 0 01 12

02 03 02 PRÉ-ESCOLA

277	12.365.0401.2021.0000 3.1.90.94.00 05 274 000	MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	1.000,00 F.R.: 0 05 12

02 03 03 ENSINO FUNDAMENTAL

305	12.361.0403.2022.0000 3.3.90.30.00 01 220 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	25.000,00 F.R.: 0 01 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5325 , DE 25 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.3725

02 03 03 ENSINO FUNDAMENTAL

309	12.361.0403.2022.0000 3.3.90.35.00 01 220 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL SERVIÇOS DE CONSULTORIA TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	12.000,00 F.R.: 0 01 12

02 09 02 VIAS PÚBLICAS

626	15.451.0501.2046.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	50.000,00 F.R.: 0 01 00

02 09 03 SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM

635	26.782.0710.2043.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGI MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	50.000,00 F.R.: 0 01 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **130.000,00**

Fontes de Recurso
01 00 130.000,00

Anulação:

02 01 03 PM - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

87	04.122.0052.2013.0000 3.3.90.14.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

02 02 01 ATENÇÃO BÁSICA

136	10.301.0176.2079.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE ATIVIDADE FISICA MUNICIPA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE–GERAL	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
145	10.301.0210.2086.0000 3.1.90.11.00 01 310 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE–GERAL	-6.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5325 , DE 25 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.3725

02 02 01 ATENÇÃO BÁSICA

170	10.301.0210.2086.0000 3.3.90.39.00 05 301 027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS PAB - Inc. F. APS - Per Capita Transição	-6.000,00 F.R. Grupo: 0 05 81

02 03 01 CRECHE

243	12.365.0402.2020.0000 3.1.90.11.00 01 212 000	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	-50.000,00 F.R. Grupo: 0 01 12

02 03 02 PRÉ-ESCOLA

283	12.365.0401.2021.0000 3.3.90.36.00 05 274 000	MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 05 12

02 03 03 ENSINO FUNDAMENTAL

297	12.361.0403.2022.0000 3.1.90.13.00 01 220 000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	-12.000,00 F.R. Grupo: 0 01 12

Anulação (-) **-87.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294.156.788-79

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Portarias

PORTARIA N.º 00228/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V, VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 53 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, e a partir desta data, o senhor FABIO JOSE LOPES portador do RG 28.806.626-1, do cargo de Servente, funcionário público, referência salarial F-7, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 0331/2017-TFMC., de 02/10/2017.

Cafelândia (SP), 25 de agosto de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º00229/2021-TFMCS.

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei 8.666/93, que determina o critério de formação da comissão permanente ou especial de no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração;

RESOLVE:

Art. 1° Instituir a Comissão Permanente de Licitação do Município de Cafelândia e designar, para a sua composição, os seguintes servidores:

I. Presidente: Bruno Candido Lopes, RG 35.076.265-X, CPF 221.460.748-09;

II. 1° Membro: Adriani Peruci Sanvido, RG 29.020.605-4, CPF 289.197.288-01;

III. 2° Membro: Gabriel Francisco Lopes da Silva Gazeta, RG 35.017.879-3, CPF 364.904.398-08;

IV. 1º Suplente: Vanessa Oliveira Silva, RG 23.291.200-2, CPF 273.141.498-79;

V. 2º Suplente: Maria Silvia Mascaro Olher, RG 13.616.571, CPF 088.647.988-62.

§ 1º Na ausência do Presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

§ 2º Nas ausências do 1º ou do 2º membro, serão convocados os suplentes, na ordem da suplência.

Art. 2° Designar, para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Município de Cafelândia, os seguintes servidores:

I. Pregoeiros Oficiais:

a. Adriani Peruci Sanvido, RG 29.020.605-4, CPF 289.197.288-01;

b. Bruno Candido Lopes, RG 35.076.265-X, CPF 221.460.748-09.

II. Equipe de Apoio:

a. Adriani Peruci Sanvido, quando não oficiar como pregoeiro;

b. Bruno Candido Lopes, quando não oficiar como pregoeiro;

c. Aparecida Ferreira da Cruz Viana, RG 29.613.348-6, CPF 256.383.688-33;

d. José Paulo, RG 5.615.569, CPF 826.463.418-49;

e. Milena Hernandes Sanches, RG 42.634.593-9, CPF 335.793.908-80;

f. Andreza Torres Navarro, RG 27.822.780-0, CPF 263.497.658-50;

g. Veronica Maria Ferreira, RG 36.029.818-7, CPF 344.297.668-51;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

h. José Coelho Filho, RG 25.887.225-1, CPF 157.866.678-39;

i. Lucas Fernando de Souza, RG 45.224.267-8, CPF 310.767.158-42;

j. Maria Eunice Veronesi cava, RG 29.285.128-5, CPF 255.040.608-77;

k. Marcos Olmedo, RG 30.319.066-8, CPF 263.439.388-18;

Art. 3°. São atribuições do Pregoeiro Oficial:

I. Aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer especializado da Procuradoria Jurídica Municipal, submetendo-o à nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos seus termos;

II. Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;

III. Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Procuradoria Jurídica Municipal, quando necessário;

IV. Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

V. Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;

VI. Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Prefeito, o apoio especializado para auxiliar sua decisão;

VII. Conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;

VIII. Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;

IX. Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;

X. Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;

XI. Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

XII. Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;

XIII. Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;

XIV. Encaminhar ao Prefeito Municipal, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o relatório da comissão de licitação;

XV. Coordenar a completa instrução do processo.

Art. 4° São atribuições da Equipe de Apoio:

I. Cumprir as determinações do pregoeiro;

II. Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;

III. Operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;

IV. Responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para a realização do pregão;

V. Lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;

VI. Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário e pela numeração e rubricas das páginas do processo;

VII. Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 5°. Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito do Município de Cafelândia, deverão ser autorizados prévia e expressamente pela Prefeita.

Art. 6°. Fica autorizada a substituição do pregoeiro designado para o certame, por outro pregoeiro oficial, desde que devidamente justificado o impedimento e ou ausência.

Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 00151/2021 – TFMCS., 08/06/2021.

Cafelândia, 25 de agosto de 2021.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 0020/2021

AUTUADO/(A)

DIONILIO DA COSTA SILVA
CPF/CNPJ: 24564507877
Endereço do imóvel: AV TIRADENTES 312
Cadastro: 005853 Matricula: 435880.40.5.0496.01
Endereço de correspondência: AV TIRADENTES 312
CEP 16503-026- Cafelândia
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 14/07/2021 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos. Em vistoria feita, também foi constatado que o imóvel se encontra sem conservação e perfeito estado de limpeza tendo também, possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti (em anexo). O responsável pelo imóvel foi notificado em 15/07/2021 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Porém em 25/08/2021 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 09:00 horas do dia de 25/08/2021 eu, Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 2.640, (Dois Mil e Seiscentos e Quarenta Reais) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções prevista na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 4444/2021 Processo: 0000001995/2021

ASSINATURAS

Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira
Departamento de Fiscalização
Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Contrato nº 35/2020
Processo nº 15/2020
Pregão Eletrônico nº 07/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ nº 46.186.375/0001-99.

Contratado: GL CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 07.232.266/0001-99.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 17 de abril de 2020.

DA PRORROGAÇÃO: fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente ajuste com término em 17/04/2022.

Do fundamento legal: artigo 57, §1º inciso II da Lei Federal 8.666/93 e cláusula terceira do contrato original.

Data da Assinatura: 17/04/2021

Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana – Prefeita Municipal

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: nº 111/2.021
Dispensa de Licitação nº 12/2.021

Objeto: Locação do imóvel para realocação do CRAS.

Locatário: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Locador: PULIMÓVEIS – IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.467.284/0001-38.

Valor Total: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Vigência: Início em 16/08/2021 e término em 16/08/2024

Código de Recurso: Outros Serviços Terc. P. Jurídica – 3.3.90.39 – Manutenção do C.R.A.S – 08.244.0131.2075.0000.

Data da Assinatura: 16 de agosto de 2.021.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana – Prefeita Municipal

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação feita com base no artigo 24, X da Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a locação do imóvel para realocação do CRAS localizado na Rua Osvaldo Burghetti, 119, bairro Ernandes Passanezi, Cep. 16.506-012, nesta cidade de Cafelândia - SP, matriculado no Registro de Imóveis e Anexos de Cafelândia sob nº 2.133, tendo como LOCADOR(A) a imobiliária PULIMÓVEIS – IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.467.284/0001-38, com sede na /Rua Nove de Julho, 22, Pena, Cep. 16.503-012, nesta cidade de Cafelândia-SP, no valor mensal de R$ 1.000,00 (Um mil reais).

Cafelândia/SP, 16 de agosto de 2.021

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal